

OPINIÃO



JOSÉ DIOGO SAMPAIO
Associado da Miranda & Associados e membro da ESGimpact+Team da Miranda Alliance

Mercado voluntário de carbono

Os compromissos de descarbonização assumidos pelos Estados ao abrigo do Acordo de Paris e o reflexo dos mesmos nas atividades dos vários atores económicos têm resultado na implementação de inúmeros projetos de compensação de emissões de GEE e/ou de sequestro de carbono – nomeadamente através da restauração de ecossistemas e da utilização sustentável de recursos – e dos chamados mercados voluntários de carbono. Contudo, uma das dificuldades na implementação destes projetos é a falta de enquadramento jurídico específico e, de sistemas de verificação, monitorização e registo que permitam assegurar a integridade dos créditos de carbono gerados.

Portugal parece estar atento às oportunidades e aos desafios que o mercado de carbono representa. Recentemente, foi definido o objetivo de atrair investimentos para a restauração de pelo menos 500 mil hectares da floresta e sequestro de entre 12 e 13 milhões de toneladas de carbono e, paralelamente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro, que institui e regula o mercado voluntário de carbono no país.

Este diploma visa contribuir para os compromissos de mitigação de emissões e facilitar a colaboração entre os diferentes agentes de mercado, através do desenvolvimento de projetos de redução de emissões de GEE ou de sequestro de carbono (oferta) e através da transação de créditos de carbono gerados pelos mesmos (procura). Nos termos do regime aprovado, os projetos de carbono ficam sujeitos ao cumprimento dos requisitos e à metodologia de carbono aplicáveis e a um processo de validação inicial, de modo a atestar a conformidade com a mesma.



Após a implementação do projeto, a redução de emissões de GEE ou o sequestro de carbono realizados, geram créditos de carbono futuros ou créditos de carbono verificados. O diploma prevê ainda os chamados “créditos de carbono +”, correspondentes a créditos gerados por projetos que para além do sequestro de carbono, contribuem significativamente com benefícios adicionais ao nível da biodiversidade e do capital natural. Prevê-se ainda o registo dos projetos, dos créditos de carbono e das transações dos

Recentemente, foi definido o objetivo em Portugal de atrair investimentos para a restauração de pelo menos 500 mil hectares da floresta e sequestro de entre 12 e 13 milhões de toneladas de carbono.

mesmos entre os agentes de mercado numa plataforma eletrónica, de modo a garantir a transparência do mercado e a minimizar os riscos de dupla contagem de emissões.

O novo diploma prevê que a propriedade original dos créditos gerados é do promotor do projeto e que, após o registo, os mesmos podem ser utilizados para compensar emissões ou como contribuições a favor da ação climática. Contudo, deve salientar-se que os créditos de carbono gerados no âmbito do mercado voluntário de carbono, não podem ser

utilizados para cumprimento de obrigações europeias ou internacionais, nomeadamente, para efeitos do regime do CELE ou para cumprimento das NDCs ao abrigo do Acordo de Paris.

A aprovação do referido quadro jurídico específico é uma iniciativa importante em direção à neutralidade carbónica e para a proteção do capital natural do território nacional. No entanto, o estado e as empresas não devem poupar esforços na verificação e monitorização dos projetos, de modo a garantir a transparência e a credibilidade do sistema, e evitar que o mercado voluntário de carbono promova a compensação de emissões em detrimento de um esforço de redução real, ou sirva apenas como mera plataforma de greenwashing. ■